



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 02/2020/TCE-RO

Processo nº 001878/2020

**Unidade Gestora:**

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE  
RONDÔNIA E  
A SUPERINTENDÊNCIA  
DA POLÍCIA FEDERAL DO  
ESTADO DE RONDÔNIA PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA NESTE  
INSTRUMENTO.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2429, 2986, bairro Pedrinhas, CEP 76.801-327, Porto Velho - Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, doravante denominado **TCE/RO**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Conselheiro **PAULO CURI NETO**, e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA**, com sede na Av. Lauro Sodré, 2905 - Bairro Costa e Silva Porto Velho, CEP 78903-71, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0038-28, doravante denominado **SR/PF/RO**, neste ato representado pelo seu Superintendente, o senhor **CAIO RODRIGO PELLIM**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, nos termos do art. 116 da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente acordo de cooperação ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio entre os partícipes, por meio do compartilhamento de **dados, informações, documentos e bases informatizadas de dados para subsidiar** o desempenho de suas atividades institucionais, com o fim de **identificar, prevenir e coibir** condutas ilegais, visando a maior efetividade na proteção do patrimônio público;

1.2. Promover o intercâmbio de participantes vinculados às partes do presente acordo de cooperação para capacitações de interesse comum entre o TCE/RO e a SR/PF/RO, sobretudo no que tange a metodologias e ferramentas de auditoria e tecnologia da informação adequadas;

1.3. As informações pontuais que tratam de aspectos técnicos (Data Mining, Big data, Insight, sistemas, plataformas, protocolos para acesso - usuário e login, serão tratados no competente PLANO DE TRABALHO.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

2.1. Das atribuições do Superintendência Regional de Policia Federal/RO:

2.1.1. Fornecer, em tempo oportuno, as informações solicitadas pelo TCE/RO para subsidiar instrução de processos em tramitação neste órgão, desde que atendidas as condicionantes de segurança e classificação de informações e não protegidas por sigilo;

2.1.2. Solicitar ao TCE/RO as informações e/ou documentos disponíveis necessários à responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes causadores de danos aos bens, valores e direitos componentes do patrimônio público federal, ou de verbas sujeitas à prestação de contas em órgão federal, no âmbito de sua competência institucional;

2.1.3. Efetuar diligências de caráter informativo, objetivando a apuração de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública, incluídas as entidades públicas com administração descentralizada, bem como aquelas mantidas ou instituídas pelo Poder Público e que tenham sob sua guarda e responsabilidade dinheiros, bens ou valores públicos sujeitos à prestação de contas em órgão federal;

2.1.4. Apoiar, dentro das suas atribuições institucionais e conforme possibilidades logísticas, os Procuradores/Audidores de Contas do TCE/RO, na execução das ações de controle no Estado de Rondônia e municípios, que envolvam recursos sujeitos à fiscalização, controle e prestação de contas em órgão federal;

2.1.5. Informar, quando possível, a existência e disponibilidade de vagas em cursos, seminários ou capacitações promovidas pelo Superintendência da Policia Federal de Rondônia e a este presente termo de cooperação.

2.2. Das atribuições do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:

2.2.1. Fornecer, quando solicitados, em tempo oportuno, informações e/ou documentos à SR/PF/RO, tendo em vista a responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes causadores de danos aos bens, valores e direitos componentes do patrimônio público federal, ou sujeito à prestação de contas em órgão federal, no âmbito de sua competência institucional;

2.2.2. Franquear acesso às bases de dados e sistemas informatizados que o TCE/RO utilize em suas atividades institucionais e que sejam passíveis de compartilhamento com a SR/PF/RO e, cujos detalhes deverão ser acordados em PLANO DE TRABALHO próprio que contará com a participação de colaboradores/consultores de ambos os órgãos para sua instrumentalização;

2.2.3. Remeter à SR/PF/RO, se constatada ameaça ou lesão ao patrimônio público federal, independentemente de solicitação, cópias de relatórios de inspeções/auditorias ordinárias ou extraordinárias e os autos de fiscalização/autuação realizados ou outros elementos que indiquem cometimento de ilícito criminal ou de improbidade, se esta for competente para a apuração;

2.2.4. Informar, quando possível, a existência e disponibilidade de vagas em cursos, seminários ou capacitações promovidas pela TCE/RO, ou em conjunto com demais parceiros e a este presente termo de cooperação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1. Para execução do objeto acordado na CLÁUSULA PRIMEIRA, os partícipes utilizarão como base as normas e legislação vigentes em sentido amplo (leis, decretos e instruções normativas);

3.2. As etapas ou fases de execução farão parte essencial do PLANO DE TRABALHO.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

4.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente acordo de cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSO FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica;

5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes;

5.3. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

6.1. Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo;

6.2. Os fiscais do convênio anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e de tudo se dará ciência aos seus respectivos gestores.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

8.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

9.2. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão;

9.3. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A publicação do presente Termo será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Velho/RO, datado e assinado eletronicamente.

### Conselheiro PAULO CURI NETO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

### CAIO RODRIGO PELLIM

Superintendente Regional da Polícia Federal de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 01/07/2020, às 12:57, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caio Rodrigo Pellim, Usuário Externo**, em 02/07/2020, às 08:31, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0217111** e o código CRC **EC630727**.

## PLANO DE TRABALHO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020

Em atendimento às prerrogativas legais descritas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 116, será descrito abaixo o Plano de Trabalho referente ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

### 1. Dados Cadastrais

<p><b>Orgãos/Proponente:</b> TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA</p> <p>CNPJ:</p> <p>Endereço:</p>	<p><b>Responsável:</b> PAULO CURI NETO</p> <p>Cargo: Presidente</p> <p>Contato:</p>
<p><b>Orgãos/Proponente:</b> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL-RONDÔNIA</p> <p>CNPJ:</p> <p>Endereço: Av. Lauro Sodré, 2905 - Bairro Costa e Silva CEP 78903- 71, Porto Velho- Rondônia</p>	<p><b>Responsável:</b> CAIO RODRIGO PELLIM</p> <p>Cargo: Superintendente Regional da Polícia Federal-Rondônia</p> <p>Contato</p>

## 2. Identificação do objeto a ser executado

### TITULO DO PROJETO:

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia.

### PERÍODO DE EXECUÇÃO:

O presente acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de sessenta meses a contar de sua publicação.

### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente acordo de cooperação ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio entre os partícipes, por meio do compartilhamento de informações e bases informatizadas de dados e repasse de informações cadastrais que subsidiem o desempenho de suas atividades institucionais, com o fim de prevenir e coibir condutas ilegais, visando a maior efetividade na proteção do patrimônio público, bem como promover o intercâmbio de participantes vinculados às partes do presente acordo de cooperação para capacitações de interesse comum entre o TCE/RO e a SR/PF/RO, sobretudo no que tange a metodologias e ferramentas de auditoria e tecnologia da informação adequadas.

### JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Trata-se proposta de Acordo e Cooperação Técnica (ACT) a ser celebrado entre a Polícia Federal em Rondônia (SR/PF/RO) e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), tangenciando o compartilhamento de ferramentas e tecnologias de auditoria que favoreçam aos órgãos interessados o desenvolvimento de uma metodologia integrada de fiscalização e acompanhamento de procedimentos administrativos que visem o enfrentamento ao desperdício e danos ao patrimônio público.

Desponta importância excepcional deste instrumento de cooperação, uma vez que há interesse mútuo dos entes interessados na rastreabilidade dos elementos pertinentes a gastos e

aplicação de recursos financeiros no Estado de Rondônia. No caso, o interesse da União se apresenta tendo em vista a competência da Justiça Federal para processar e julgar fatos relativos a desvio de verbas sujeitas a prestação de contas perante órgão federal (SÚMULA 208/STJ).

Considerando-se a estrutura de fiscalização do TCE/RO, que abrange capilarmente as ações dos municípios rondonienses e do próprio Estado de Rondônia - <https://tcero.tc.br/downloadssistemas/WFLoginSource.aspx> - no que diz respeito à esmerada aplicação de recursos, é imprescindível o acesso e uso racional das ferramentas disponíveis tanto por parte da Polícia Judiciária da União como pela Corte de Contas Estadual, independente das conclusões de responsabilização técnica-administrativa dos fiscalizados.

A contemporaneidade para a utilização dos recursos tecnológicos de fiscalização de contas, neste momento em que há imensuráveis gastos e aplicação de recursos por parte dos municípios e do Estado, em decorrência do enfrentamento da pandemia do COVID-19, reclama uma ação pró-ativa dos órgãos de persecução penal e auxiliares, pois já há rumores de extravagâncias de gastos, fraudes e desvios por parte de diversos entes federados (e.v: operação PF/COVID, Combate desvio de verbas).

### 3. Metas e Fase de Execução

#### **METAS:**

1. Aprovação e assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre as partes;
2. Estabelecimento de rotinas periódicas de disponibilização de dados e informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, observadas as limitações técnicas e legais;
3. Compartilhamento de tecnologias, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, em especial:

- a. APLIC,
- b. IBRAOP,
- c. e-TCE,
- d. Cadastro de Jurisdicionados,
- e. Sistema de Informações Municipais,
- f. Licitações,
- g. Geo-Obras,
- h. outros, similares.

4. Disponibilização de vagas aos servidores em capacitações de interesse dos partícipes.

#### **FASE DE EXECUÇÃO:**

As atividades terão início na data de assinatura do Plano de trabalho e se encerrarão no fim da vigência do acordo.

### 4. Plano de aplicação de Recursos Financeiros

O presente termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

## 5. Das Responsabilidades dos Partícipes

I. Constituem atribuições dos partícipes, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

a) designar unidade de sua estrutura organizacional responsável pela interlocução e articulação das ações decorrentes do presente acordo;

b) No âmbito da TCE/RO, a gestão do presente acordo caberá a Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registro de Preço.

c) No âmbito da SR/PF/RO, a gestão do presente acordo caberá à Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DRCOR/SR/PF/RO.

II. fornecer um ao outro, nos meios e na periodicidade acordados, acesso e extrações das bases de dados, definidas como objeto deste acordo de cooperação, ressalvadas as limitações legais;

III. adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os dados objeto do acordo, em especial as estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18/11/2011, e no Decreto nº 7.845, de 14/11/2012;

IV. manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna

V. guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando os, exclusivamente, em processo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;

VI. cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos por este acordo;

VII. exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por este acordo, quando for o caso, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, conforme o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, ou documento equivalente;

VIII. comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;

IX. buscar o atendimento quanto às demandas que envolvam a necessidade de capacitação de pessoal;

X. adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

Aprovação pelos Partícipes

**PAULO CURI NETO**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**CAIO RODRIGO PELLIM**

Superintendente Regional da Polícia Federal em Rondônia

---

**Referência:** Processo nº 001878/2020

SEI nº 0217111

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327  
69 3211-9009